



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo SMA 13.411/2011

Termo de Compromisso para Responsabilidade Pós-Consumo
de Embalagens de Produtos Alimentícios

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada por seu titular, BRUNO COVAS, portador da cédula de identidade RG nº 26.364.379-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.375.848-14; a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 43.776.491/0001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente OTÁVIO OKANO, portador da cédula de identidade RG nº 3.997.355, inscrito no CPF /MF sob o nº 551.319.058-34 e NELSON ROBERTO BUGALHO, Diretor Vice-Presidente, portador da cédula de identidade RG nº 11.516.415-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.603.898-90; e a Marfrig Alimentos S/A, com sede na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco A, 5º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 003.853.896/0024-36, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MARCOS ANTÔNIO MOLINA DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.252.134-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 102.174.668-18, doravante designada EMPRESA,

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

A instituição da Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS, por meio da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009;

O disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006 e no artigo 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, bem como o estabelecido na Resolução SMA nº 38, de 02 de agosto de 2011;

Que aos municípios foi confiada a responsabilidade pelo serviço público de coleta da generalidade dos resíduos sólidos urbanos, na esteira das atribuições definidas no artigo 175





ESTADO DE SÃO PAULO

da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico;

Que a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos é um conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos;

A decisão da EMPRESA em desenvolver um Sistema de Responsabilidade Pós-Consumo que promova a geração de trabalho e renda, inclusão social e melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida dos catadores de materiais recicláveis, colaborando para a redução do impacto negativo das embalagens pós-consumo no meio ambiente;

Que para estabelecer diretrizes de implementação do Sistema de Responsabilidade Pós-Consumo das embalagens de produtos alimentícios e afins, integrantes da fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis e atender às legislações anteriormente mencionadas, a EMPRESA pretende desenvolver e realizar o Programa de Logística Reversa no Estado de São Paulo;

Celebram entre si o presente Termo de Compromisso, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a implementação de um Sistema de Responsabilidade Pós-Consumo, doravante denominado SISTEMA, para gerenciamento de resíduos pós-consumo, priorizando as embalagens plásticas e celulósicas, oriundas dos produtos comercializados pela empresa, envolvendo todas as suas marcas, no Estado de São Paulo, que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, exceto aquelas classificadas como perigosas pela normatização brasileira, visando ao cumprimento da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2. Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do artigo 5º da Lei Estadual nº 12.300/2006, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 54.645/2009 e do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305/2010, bem como as complementadas pelas expressões específicas utilizadas neste instrumento e relacionadas a seguir:
 - a. **Centrais de triagem:** locais operados por cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, apropriados a receber, segregar, processar, armazenar e comercializar os materiais recicláveis para futura destinação final, de maneira salutar, ambiental e legalmente adequada;
 - b. **Comprovante de reciclagem:** documento que comprova o peso dos materiais recicláveis comercializados pelas Centrais de Triagem com os recicladores;
 - c. **Reciclador:** pessoa jurídica responsável pela atividade de reciclagem das embalagens, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - d. **Sistema de responsabilidade pós-consumo:** conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial,





ESTADO DE SÃO PAULO

para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

- e. **Sistema porta-a-porta:** sistema implantado pelas prefeituras, operadores das Centrais de Triagem ou parceiros, para coletar os resíduos pós-consumo separados pelos consumidores em seus domicílios;
- f. **Triagem:** Atividade de recepção, segregação e enfardamento, realizada nas centrais de triagem; e
- g. **Parceiro:** Pessoa jurídica, devidamente registrada nos órgãos competentes, que possa fazer parte do SISTEMA implantado pela EMPRESA, para fins de execução das tarefas de coleta e transporte dos resíduos pós-consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

- 3. A EMPRESA estabelecerá um Sistema de Responsabilidade Pós-Consumo, que será implantado em cidades onde a EMPRESA possui unidades produtivas no Estado de São Paulo, seguindo as etapas descritas abaixo;
 - a. Os consumidores devem separar as embalagens pós-consumo e entregá-las para a coleta seletiva municipal ou sistema de porta a porta;
 - b. As embalagens pós-consumo coletadas pelos caminhões da coleta seletiva municipal ou pelo sistema porta a porta serão encaminhadas às Centrais de Triagem participantes do SISTEMA, conforme vier a ser estabelecido entre a EMPRESA, as prefeituras municipais, as Centrais de Triagem e os parceiros aderentes ao SISTEMA;
 - c. Nas Centrais de Triagem as embalagens pós-consumo recebidas serão segregadas, prensadas, enfardadas e armazenadas, possibilitando sua comercialização posterior para os recicladores;
 - d. Nos recicladores, os materiais serão processados de forma a serem transformados em matéria-prima de novas embalagens ou para outros produtos, retornando à cadeia de produção.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

4.1 Da EMPRESA:

- a. Realizar diagnóstico para implantação do SISTEMA nos municípios onde a empresa possui unidades de produção, selecionando as associações ou cooperativas de catadores, bem com outros parceiros participantes do SISTEMA;
- b. Adquirir máquinas e equipamentos para as Centrais de Triagem dependendo das necessidades que vierem a ser diagnosticadas nas respectivas cooperativas/associações participantes do Sistema;
- c. Capacitar os catadores de materiais recicláveis, objetivando qualidade de vida, cidadania, capacidade empreendedora, utilização adequada das técnicas necessárias à atividade, visão de negócio e sustentabilidade, bem como, a fim de manter o acompanhamento técnico especializado, na forma de consultoria/assessoria a cada uma das associações/cooperativas contempladas;

De

[Handwritten signatures]





ESTADO DE SÃO PAULO

- d. Registrar mensalmente, após a implementação do Sistema, a quantidade de materiais recicláveis (em quilogramas ou toneladas) comercializadas para reciclagem pelas Centrais de Triagem participantes do Sistema;
- e. Encaminhar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, até 31 de março de cada ano subsequente, após a implantação do projeto, o relatório anual contendo, no mínimo, as seguintes informações: relação dos municípios onde o sistema foi implementado, a razão social, CNPJ e endereço das centrais de triagem e parceiros, peso total em toneladas dos materiais recicláveis encaminhados para destinação ambientalmente adequada naquele ano; relação dos equipamentos adquiridos, descrição da capacitação realizada;
- f. Divulgar o Sistema mediante a veiculação de peças publicitárias, cartazes, folhetos de caráter educativo, informativo ou de orientação social, com o objetivo de sensibilizar a população para a separação do material reciclável para a coleta seletiva;
- g. Trabalhar junto aos seus fornecedores de embalagens para o desenvolvimento do processo de reciclagem e uso de materiais das recicladoras para o processo e a criação de estrutura a fim de tornar o processo de logística reversa economicamente viável; e
- h. Trabalhar junto aos seus fornecedores para pesquisa e desenvolvimento de novos materiais e tecnologias para embalagens.

4.2. O Estado de São Paulo deverá:

4.2.1. Por meio da Secretaria de Meio Ambiente:

- a. Incluir nos programas estaduais de educação ambiental a orientação sobre a separação dos resíduos recicláveis e não recicláveis, de forma a fomentar a adequada coleta seletiva;
- b. Incluir no Plano Estadual de Resíduos Sólidos diretrizes e orientações aos órgãos estaduais e municipais relativas à responsabilidade pós-consumo de embalagens usadas de produtos alimentícios e afins;
- c. Incentivar programas de capacitação de professores da rede pública de ensino com o objetivo de promover a educação ambiental sobre gestão de resíduos;
- d. Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada das embalagens pós-consumo de produtos alimentícios e afins; e
- e. Auxiliar os contatos entre a EMPRESA e as prefeituras e/ou órgãos ambientais dos municípios selecionados para a implantação do Sistema.

4.2.2. Por meio da CETESB:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento;
- b. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do Sistema de acordo com o cronograma acordado neste instrumento.





ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5.1. O desenvolvimento do SISTEMA seguirá o seguinte cronograma de Metas:

- a. 2013 – Como piloto, implementação nos Municípios de Promissão e Jaguariuna;
- b. 2014 – Implementação nos Municípios de Amparo, Nuporanga e Votuporanga; e
- c. 2015 – Implementação nos Municípios de São Paulo e Osasco.

5.2 Até Dezembro de 2015 novas metas serão estabelecidas de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

6.1 Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do SISTEMA depende do acompanhamento de sua implementação e execução, que deverá ser feito mediante avaliações periódicas a serem realizadas em reuniões anuais, ou sempre que necessário de comum acordo entre as partes;

6.2 Na ocasião da avaliação, as obrigações e metas previstas neste instrumento poderão ser revistas, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;

7.2 Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes, que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições.

7.3 É parte integrante do presente instrumento: **ANEXO ÚNICO** - a relação de todas as unidades da EMPRESA e seus respectivos CNPJ aderentes ao SISTEMA;

7.4 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta a EMPRESA do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeita à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

7.5 As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso;





ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em quatro vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 05 de junho de 2013.



BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente

OTÁVIO OKANO
Diretor-Presidente da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

NELSON ROBERTO BUGALHO
Diretor Vice-Presidente da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

MARCOS ANTONIO MOLINA DOS SANTOS
Diretor- Presidente da Marfrig Alimentos S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: CLEONIR PIROTA AVILA
CPF: 437.270.269-87

Nome: Flavio de Myrcella Ribeiro
CPF: 171.421.478-81

